



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06067/10

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Impetrante: Sr. Normando Paulo de Souza Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo sr. Normando Paulo de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0135/2012**, com referência à PCA do exercício de 2009. Conhecimento do recurso, negando-lhe provimento.

ACÓRDÃO APL-TC 00752/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06067/10** trata, agora, de Recurso de Reconsideração¹, impetrado em 28/03/2012, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobrado (**fls. 78/81**), **Sr. Normando Paulo de Souza Filho**, referente à apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício de 2009, proferida na sessão plenária de 23/02/2012, através do **Acórdão APL-TC-0135/2012**, publicado no DOE de 13/03/2012 (**fls. 71/75**).

Através do respectivo ato formalizador, este Tribunal decidiu, à unanimidade de votos:

- ✓ **julgar irregular** a Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de Sobrado**, relativa ao exercício de **2.009**, sr. **Normando Paulo de Souza Filho**, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade;
- ✓ imputar débito ao mencionado gestor, no valor de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**, referente aos valores pagos indevidamente à ex-Tesoureira da Câmara, Sra. *Nayara Paula da Cunha Souza*, a título de diárias (R\$ 1.600,00) e de remunerações (R\$ 16.700,00) à Sra. *Ana Carolina de Oliveira Neto* (acumulação de cargo Município /Câmara), assinando-se o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do referido município;

AFR

¹ Documento TC Nº 05968/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06067/10

- ✓ comunicar a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de parte das obrigações patronais e ao repasse, a menor, de valores retidos dos servidores, a título de contribuição ao INSS.
- ✓ recomendar à atual Mesa da citada Câmara não mais incorrer nas falhas ora detectadas.

Após analisar o presente Recurso de Reconsideração, o Grupo Especial de Auditoria – GEA, do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II, deste Tribunal, opinou pelo seu conhecimento, por tempestivo, negando-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da decisão recorrida (**fls.85/88**).

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, pugnou, através de parecer da lavra da Procuradora-Geral *dra. Iabella Barbosa Marinho Falcão*, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo não provimento, por não ter trazido a lume elementos novos capazes de comprovar a inexistência ou o afastamento das eivas que ensejaram a decisão desfavorável ao gestor, mantendo-se os termos do **Acórdão APL-TC-0135/2012 (fls. 90/92)**.

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto no presente relatório, voto, acompanhando o entendimento do MPE, pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, por não terem sido trazidos elementos novos capazes de comprovar a inexistência ou o afastamento das eivas que ensejaram a decisão desfavorável ao gestor, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão APL-TC-0135/2012.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06067/10**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, **conhecer** do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, negar-lhe **provimento**, mantendo-se os termos do Acórdão APL-TC0135/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06067/10

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 26 de setembro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral/M.P.E

Em 26 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL